



PROJETO DE LEI

N.º

294

EMENTA:

“PROÍBE A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES EM ZONAS RESIDENCIAIS LOCALIZADAS EM PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SEM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 20 de 7 2018

Presidente

Senhor Presidente,

OS VEREADORES MARCOS PAPA E ELIZEU ROCHA apresentam à consideração da Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º – Fica proibida, no Município de Ribeirão Preto - SP, a instalação de empresas de transporte e guarda de valores em zonas de uso residencial, misto e comercial do perímetro urbano, ou em zona rural.

1º – A instalação poderá ocorrer em áreas inseridas no perímetro, desde que não o sejam em zonas de uso residencial, misto e comercial, consideradas como tais aquelas que se insiram na definição a ser aprovada quando da regulamentação da Lei Complementar nº 2866/2018, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor implantado pela Lei Complementar nº 501, de 31 de outubro de 1995 e modificado pela Lei Complementar nº 1.573, de 13 de novembro de 2003, na forma que especifica, e dá outras providências.

2º – As empresas referidas no caput, que já se encontram instaladas no perímetro urbano em zona exclusivamente residencial, terão um prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente, para providenciarem um novo local de instalação, dentro das especificações estabelecidas na presente Lei, para exercerem suas atividades.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios econômicos ou fiscais para empresas de transporte e guarda de valores que na data da promulgação dessa lei, não tiverem bases instaladas na cidade e que optarem pela instalação de suas novas bases em um dos polos industriais do Município.

Artigo 3º - Fica, ainda, proibida a instalação de empresas de transporte e guarda de valores no município de Ribeirão Preto, em espaços que estejam localizados dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros de equipamentos públicos, tais quais escolas e hospitais.

Artigo 4º – O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará o pagamento de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal no Decreto de Regulamentação da presente lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor a contar de na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018


MARCOS PAPA
Vereador


ELIZEU ROCHA
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição vem em contraposição a um intenso movimento como resultado de ataques recentes a empresas de transportes de valores na região de Ribeirão Preto. Como se sabe, foram amplamente divulgados os assaltos promovidos por quadrilhas ligadas ao crime organizado contra essas empresas, que fizeram diversas vítimas, inclusive entre membros da população civil.

Pois bem, sabemos que, apesar de alguns desses ataques – e, ressaltamos aqui, não a totalidade deles – terem ocorrido dentro do perímetro urbano, muitos ocorrem justamente quando os veículos das empresas estão em trânsito, circulando por estradas que dão, inclusive, maiores oportunidades de evasão dos criminosos. Isso demonstra o quão importante é uma reação rápida das forças policiais a crimes eventualmente realizados na cidade.

Nas áreas rurais, zonas menos povoadas, as forças de segurança do município, que já não conseguem conter a totalidade da criminalidade dentro de Ribeirão Preto, seriam incapazes, por falta de efetivo e de investimentos, de suprir eventual necessidade de rápida resposta, em caso de ataque. Isso serve, inclusive, como estímulo para que, caso instaladas nessas zonas, as empresas fossem alvos ainda mais fáceis de ataques.

Destaca-se ainda os investimentos dessas empresas em novas tecnologias, que servem justamente para evitar riscos aos vigilantes que trabalham no transporte, bem como a toda a população. As empresas de transporte são importantes contribuintes para o desenvolvimento de nosso município, seja em virtude dos impostos pagos à municipalidade, seja em virtude da facilitação do comércio que promovem, seja pelos munícipes que emprega, nas mais diversas funções.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nosso objetivo aqui é, ao mesmo tempo, trazer tranquilidade à população, e garantir que essas empresas não se instalem em zonas de uso residencial, misto e comercial, que claramente não possuem perfil para ali se abrigarem, e assegurar o livre exercício de atividade lícita por parte destas.

Considerando esses termos, e seguros de que podemos contar com a colaboração dos nobres colegas, que certamente compreenderão a relevância desta iniciativa legislativa, requeremos o apoio para que o presente Projeto seja aprovado.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

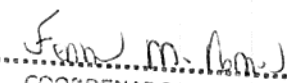
Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 21 de 12 de 2018


-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 21 DE 12 DE 18
RIBEIRÃO PRETO, 21 DE 12 DE 18


COORDENADOR LEGISLATIVO